



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO 030/2019

Pelo presente instrumento O **Município de Nova Marilândia-Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Tiradentes nº 329-N – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3141561-6 SSP-PR e CPF/MF nº 459.368.209-63, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e **EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.370.701/0001-92, estabelecida na Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro Planalto, cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representada por Eliane Lins da Silva, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, considerando o constante no Edital de credenciamento 001/2019, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Credenciamento 001/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento, são os relacionados no rol de procedimentos médicos relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos I, II e III, agrupados em:

- a) Tabela I: Atendimento Médico na Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto e Pronto Atendimento Municipal;
- b) Tabela II: Consultas Médicas Especializadas;
- c) Tabela III: Exames de Imagem e Procedimentos Ambulatoriais;

2.2. Serviços não cobertos pelo credenciamento:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Transplantes;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.2.1. O município de Nova Marilândia não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

2.3. Período de cobertura para o atendimento de acordo com os riscos de complicações:

a) Procedimentos de Urgência/Emergência, em até 24 horas;

b) Demais procedimentos como consultas especializadas e exames de imagem, deverão obedecer as exigências da cláusula terceira do presente contrato.

4.3.1. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela Central de Regulação.

2.4. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta. Obedecendo o prazo máximo de retorno em 30 dias, o município de Nova Marilândia não custeará novamente com o pagamento da consulta médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo I, item 1 do presente edital, deverá cumprir com a jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda à sexta feira, sendo das 07:00hs as 11:00hs e das 12:00hs as 16:00hs na Unidade Básica de Saúde Jardim Planalto. Além disso, deverá realizar educação em saúde, visitas domiciliares, atendimentos na zona rural, consultas médicas sem estipulação de número de pacientes e atendimentos de urgência ou emergência sempre que solicitado no período diurno no Pronto Atendimento Municipal. Será de caráter obrigatório a utilização de uniformes fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante os atendimentos executados.

3.2. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo I, item 2 do presente edital, deverá cumprir com a jornada de trabalho de 12 horas por plantão, sendo das 07:00 hs as 19:00hs para plantonistas diurnos e das 19:00hs as 07:00hs para plantonistas noturnos. Além disso, deverá realizar todo o tipo de atendimento, seja ele urgência, emergência ou eletivo sem estipulação do número de pacientes. Deverá pernoitar na Unidade de Pronto Atendimento, encaminhar pacientes para as referências hospitalares, acompanhar o paciente durante remoção médica na parte de trás da ambulância sempre que solicitado, acompanhar a equipe em situação de resgate de pacientes vítimas de acidentes de trânsito, evoluir e prescrever os sintomas dos pacientes em prontuários, registrar seus atendimentos em livro ROA e utilizar de forma obrigatória, uniformes fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde durante os atendimentos executados.

3.3. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo I, item 3 do presente edital, deverá comparecer ao Pronto Atendimento Municipal em um prazo máximo de

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

até 30 minutos após a solicitação da equipe de plantão. O mesmo não poderá realizar ou fornecer atendimento por telefone, somente de maneira presencial. Os casos a serem atendidos deverão ser somente do tipo de urgência ou emergência.

3.4. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo I, item 4 do presente edital, deverá comparecer ao Pronto Atendimento Municipal em um prazo máximo de até 30 minutos após solicitação da equipe de plantão. O mesmo deverá realizar o acompanhamento do paciente na parte de trás da ambulância do trajeto inicial até o trajeto final. Será de responsabilidade do profissional médico da remoção, o preenchimento da declaração de óbito caso o paciente venha a óbito durante o trajeto.

3.5. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo II, itens 1, 2 e 3 do presente edital, deverão ofertar atendimento médico em um prazo máximo de até 24 horas para os casos de urgência e de até 15 dias para os casos eletivos. Todas as consultas especializadas executadas pelo credenciado, deverão ter direito a um retorno dentro do prazo de até 30 dias contados da data da 1º consulta. Tais procedimentos poderão ser executados nas dependências do credenciado ou no município de Nova Marilândia.

3.6. O credenciado nos procedimento descritos na Tabela Municipal, Anexo III, item 1 do presente edital, deverá executar os procedimentos nas dependências do Pronto Atendimento Municipal. Todos os exames de ultrassonografia deverão ser laudados e entregue para o paciente em um prazo máximo de 48 horas para os casos eletivos e de imediato para os casos de urgência. O credenciado poderá executar os seus serviços em intervalos de 15 dias, ou seja, no mínimo duas vezes por mês.

3.7. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo III, item 2 do presente edital, deverá ser executado de imediato nas dependências do credenciado. Logo após o exame de raio x realizado, o credenciado deverá fornecer o exame ao paciente de imediato.

3.8. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo III, item 3 do presente edital, deverá ser executado nas dependências da UBS Jardim Planalto conforme agendamento da Central Municipal de Regulação.

3.9. O credenciado nos procedimentos descritos na Tabela Municipal, Anexo III, item 4 do presente edital, deverá ser executado de imediato nas dependências do credenciado.

3.10. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços dos itens 1, 2 e 3 do anexo II e os itens 2 e 4 do anexo III será de responsabilidade da credenciada;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.11. Os equipamentos e materiais dos serviços dos itens 1 e 3 do anexo III, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho para a realização dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a credenciada;

3.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais para compor a sua equipe caso achem necessário, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do credenciado.

3.13. Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos I, II e III necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da Central de Regulação assinada pelo Chefe de Departamento ou Secretário Municipal de Saúde. Os procedimentos de urgência/emergência serão solicitados pelo médico plantonista do Pronto Atendimento de Nova Marilândia através de laudo técnico assinado e carimbado com número de CRM.

3.14. A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente aos critérios da Central de Regulação Municipal.

3.15. As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

3.16. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3.17. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

4.1. Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de credenciamento para os itens 1 e 3 do anexo III.

4.2. Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 08/04/2019 á 31/12/2019 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

5.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO:

6.1. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A remuneração dos serviços e procedimentos médicos será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos I, II e III, do edital.

7.1.1. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas I, II e III, e o que difere, é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia pagará mensalmente à credenciada por cada procedimento realizado, respeitando o valor estipulado na Tabela Municipal.

7.3. O PRESTADOR CREDENCIADO nos itens 1, 2 e 3 do anexo II e nos itens 1, 2, 3 e 4 do anexo III, apresentará mensalmente ao Município de Nova Marilândia, até o dia 05 (cinco) do mês posterior, a prestação dos serviços mediante apresentação do relatório de atendimento dos serviços efetivamente prestados, 1º via do pedido médico atestada pela credenciada com assinatura do paciente de ciência e a nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.

7.4. O PRESTADOR CREDENCIADO no item 1 do anexo I, apresentará mensalmente ao Município de Nova Marilândia, até o dia 05 (cinco) do mês posterior, o ponto eletrônico juntamente com a nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.

7.5. O PRESTADOR CREDENCIADO nos itens 2, 3 e 4 do anexo I, apresentará mensalmente ao Município de Nova Marilândia, até o dia 05 (cinco) do mês posterior, a prestação dos





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

serviços mediante apresentação do ROA, ponto eletrônico e da nota fiscal/fatura obedecendo os valores unitários do contrato.

7.6. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Secretário Municipal de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.7. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

7.8. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

7.9. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

7.11. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.12. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

7.13. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O município de Nova Marilândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

8.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

8.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 8.1.3.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 8.1.4.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 8.1.5.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 8.1.6.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.
- 8.1.7.** Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 8.1.9.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 8.1.10.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 8.1.11.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.
- 8.1.12.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.
- 8.1.13.** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

- 9.1.** Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:
- 9.1.1.** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I, II e III.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 9.1.2.** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.
- 9.1.3.** Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência, Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.1.4.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.
- 9.1.5.** Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados.
- 9.1.6.** Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 9.1.9.** Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Nova Marilândia.
- 9.1.11.** Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.
- 9.1.12.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.13.** Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta.
- 9.1.14.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 9.1.15.** Participar de reuniões quando convocada.
- 9.1.16.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 9.1.17.** Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 9.1.18.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 9.1.19.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Marilândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 9.1.20.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 9.1.21.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.1.22.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 9.1.23.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 9.1.24.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 9.1.25.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.
- 9.1.26.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 9.1.27.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

9.1.28. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.1.29. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.30. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.

9.1.31. Utilizar somente materiais de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

10.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

10.2. As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

11.110.0.1.10.301.0014.2068.3390.39.00.00 F 0102
11.110.0.1.10.301.0014.2068.3390.36.00.00 F 0102
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00.00 F 01460100
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00.00 F 01420000
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00.00 F 01460100
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00.00 F 01420000
11.110.0.6.10.302.0014.2077.3390.39.00.00 F 0102
11.110.0.6.10.302.0014.2077.3390.36.00.00 F 0102
11.110.0.6.10.302.0014.2077.3390.39.00.00 F 01460100
11.110.0.6.10.302.0014.2077.3390.36.00.00 F 01460100

10.3 O Valor previsto da presente contratação para o período de 08/04/2019 á 31/12/2019 será de:

COD TCE	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
428663-4	ITEM 2: ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL EM CARÁTER DE PLANTÃO FIXO POR 12 HORAS	480	R\$ 850,00 REAIS	R\$ 408.000,00 REAIS
0006287	ITEM 3: ATENDIMENTO MÉDICO NO PRONTO ATENDIMENTO	100	R\$ 450,00 REAIS	R\$ 45.000,00 REAIS

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

	MUNICIPAL EM CARÁTER DE PLANTÃO SOBRE AVISO			
306844-7	ITEM 4: ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM REMOÇÃO DE PACIENTE REGULADO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR ACIMA DE 90 KM DA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA	60	R\$ 600,00 REAIS	R\$ 36.000,00 REAIS

TOTAL:
489.000,00

10.4 – A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

11.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Chefe do Setor de Regulação, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.

11.2.2. Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.4. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

11.5. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

11.6. É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e,
- c) Declaração de inidoneidade.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Nova Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.3. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Nova Marilândia, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (sessenta) dias pelo interessado.

13.3. Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

e)

quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações;

13.4. Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

13.5. A contratada reconhece desde já a prerrogativa da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro de Arenópolis - MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Nova Marilândia, 08 de abril de 2019

**CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**

**EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME
CREDENCIADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93**

**ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000
Fone: (65) 3352-1135 – Site:
www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 030/2019

CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATADO: EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME

ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, s/nº, Bairro Planalto, cidade de Alto Paraguai-MT

CNPJ: 21.370.701/0001-92

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 08 DE ABRIL DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO COSTA RIBEIRO - ME

RECEBIDO EM

/ / 2019

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

www.novamarilandia.mt.gov.br

CNPJ: 37.464.989/0001-02

